DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.JD - 6761/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/11530/2015
PROTOCOLO	: 1599861
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: HELIO ALBARELLO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

Trata-se de Contratação Pública, julgado através da Decisão Singular DSG – G.FEK – 2433/2018, que decidiu pela irregularidade da execução financeira ao Contrato, com aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao gestor, Sr. Hélio Albarello.

No curso do processo, restou demonstrado que o gestor efetuou o pagamento da penalidade, conforme certificado na peça 40 dos presentes autos, através da Certidão de Quitação de Multa emitida pelo Cartório. O pagamento foi realizado com o benefício do Programa de Regularização Fiscal (REFIC), instituído pela Lei Estadual n. 5.913, de 1 de julho de 2022, e regulamentado pela Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 1 de agosto de 2022.

DECISÃO

Analisando os autos verifica-se que através da Decisão Singular DSG – G.FEK – 2433/2018, que decidiu pela irregularidade da execução financeira ao Contrato, com aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS, não havendo outras determinações a serem cumpridas.

Nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24, de 1 de agosto de 2022, a extinção do processo deve ser deliberada por decisão singular do Conselheiro Relator, o que fundamenta a presente deliberação.

Ante o exposto, com fundamento no art. 11, V, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução TCE/MS n. 98/2018), DECIDO pela extinção e arquivamento dos autos.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

amg